

Boletim de esclarecimento nº 7

Processo Administrativo nº: 31/2018.

Pregão Eletrônico nº: 10/2018.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de microcomputadores e notebooks, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações técnicas e condições previstas em edital e seus anexos”.

Informamos que foi recebido o seguinte pedido de esclarecimento:

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) No ANEXO II - DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS - TIPO V - **ESTAÇÃO DE TRABALHO DEDICADA (WORKSTATION)** – é solicitado: **“Placa de vídeo NVIDIA - GeForce® GTX 1050 TI (...) Conexão de mídia: Dual Link DVI-I, HDMI 2.0b, 3x Display Port 1.4 (...) Fonte bivolt automática com potência máxima de 210W;”** Solicitamos esclarecer:

a. As interfaces de vídeo que os fornecedores disponibilizam para este modelo de placa de vídeo solicitado Geforce® GTX 1050 TI não possuem 3x Display Port

1.4 e Dual Link DVI-I. Em uma consulta no mercado é possível encontrar este modelo com as seguintes interfaces de vídeo: 1x HDMI, 1x DVI-D e 1x Display Port. Diante do exposto acima, entendemos que serão aceitas placas de vídeo conforme modelo solicitado no edital Geforce® GTX 1050 TI com as respectivas interfaces de vídeo: 1x HDMI, 1x DVI-D e 1 Display Port, Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto, solicitamos informar qual o marca/modelo de placa de vídeo com suas respectivas especificações o órgão espera receber.

b. Em consulta as especificações da placa de vídeo modelo Geforce® GTX 1050 TI é verificado que a fonte recomendada com a utilização desta placa é uma fonte de 300W o que diverge com o edital que solicita fonte com potência máxima de 210W. Diante do exposto, entendemos que para atender as recomendações do fabricante da placa de vídeo, garantindo assim a segurança e qualidade do equipamento deverá ser ofertada fonte com potência mínima de 300W. Nosso entendimento está correto?

2) No ANEXO II - DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS - TIPO I, II, III e V – é solicitado: **“Possuir chip TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior, soldado à placa principal pelo fabricante do equipamento (não sendo aceitos qualquer tipo de adaptador acoplado ao equipamento ou procedimentos de inserção após a manufatura da placa mãe (soldas, adaptações, etc.))”** A solução de segurança do TPM consiste no fornecimento de chip TPM 2.0 integrado aos equipamentos, em conjunto com software que permita criptografar o disco rígido do computador, protegendo os documentos e arquivos contra o acesso não autorizado, fornecendo proteção avançada contra roubo ou a exposição de dados. Assim sendo, entendemos que ao fornecermos conjunto que desempenhe a função supracitada, estaremos atendendo o edital. Nosso entendimento está correto?

3) No ANEXO II - DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS - TIPO IV – é solicitado: **“Controle de permissões de acesso através de senhas, sendo**

uma para inicializar o equipamento, uma para os recursos de gerência e outra para alteração das configurações da BIOS (supervisor)." Considerando que o equipamento tipo IV é o único que não possui o item "Gerenciamento" nas especificações técnicas, entendemos que houve um erro de digitação ao se solicitar senha para os recursos de gerência uma vez que o equipamento não possui funcionalidades de gerenciamento por hardware. Assim, entendemos que senha para recursos de gerência não é de caráter obrigatório. Nosso entendimento está correto?

4) Após o término do período de locação dos equipamentos será feita opção pela compra ou os equipamentos serão devolvidos?

5) No caso de devolução do equipamento, solicitamos esclarecer sobre a devolução ao final do contrato de locação. Quem será responsável pela devolução dos equipamentos?

6) No Anexo VIII, Minuta de Contrato, CLÁUSULA SÉTIMA - DA REACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS é informado: **"Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato."** Por se tratar de um contrato de locação de equipamentos conforme as práticas adotadas pelo mercado, entendemos que será aceito o índice de reajuste anual das parcelas pelo IGPM. Está correto o nosso entendimento?

7) Na operação de locação de equipamentos o seguro é obrigatório, diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: a) Entendemos que a responsabilidade da contratação do seguro (contra roubo, furto, danos elétricos, mal uso, queda) será da Contratante. Nosso entendimento está correto? b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que em caso de sinistro a CONTRATANTE fará a reposição do equipamento com a reposição do valor do equipamento para a CONTRATADA. Nosso entendimento está correto? c) Caso não esteja correto, de quem será a responsabilidade pela reposição do equipamento em caso de sinistro?

8) Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer: Entendemos que não será responsabilidade da contratada a desinstalação dos equipamentos antigos do local. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

a) Entendemos que a infraestrutura e do mobiliário necessário a instalação, será responsabilidade da contratante. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

b) Gostaríamos de solicitar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

9) Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

10) No Item 7.3.2 do Anexo I, encontramos o seguinte texto: **"O atendimento acontecerá em até 04 (quatro) horas e a solução em até 12 (doze), a contar do horário e data de atendimento do chamado inicial". Diante do exposto, solicitamos esclarecer:**

a. Para minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos que apresentaram defeito, é prática de mercado realizar um pré diagnóstico por telefone imediatamente no momento de abertura do chamado, a fim de reestabelecer o estado funcional do equipamento ou identificar qual a peça que apresentou defeito e precisa ser substituída. Entendemos que, ao realizar este tipo de atendimento estaremos cumprindo o TEMPO DE ATENDIMENTO que é de até 04 horas. E, caso seja necessária a substituição de peças, estaremos direcionando um técnico para solução on-site em até 12 (doze) horas, cumprindo os prazos estabelecidos acima. Está correto nosso entendimento?

b. Entendemos que tratam-se de 04 e 12 horas úteis, respectivamente. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

11) Na tabela do item 7.6 do Anexo I do Edital, temos o seguinte texto:

% de chamados no mês não atendidos dentro do nível de serviço contratado	
Até 10%	Além do desconto relativo aos equipamentos não atendidos com o nível de serviço contratado, desconto de 5% no valor global da fatura mensal.

Gostaríamos de informar que as grandes prestadoras de serviço de informática e fabricante de computadores no país trabalham com um nível de serviço de 90 a 95% dependendo da localidade, não sendo possível praticar um nível de 100% conforme entendimento acima. Diante a isso, entendemos que todas as proponentes terão que provisionar o valor da multa acima no custo do equipamento, já que não é possível praticar 100% dos atendimentos dentro do SLA. Solicitamos então que o nível mínimo de serviço a ser considerado em Edital seja de 95% para que não haja maiores custos indiretos para a contratante. Está correto nosso entendimento? Se não, favor esclarecer.

12) No item 7.7 do Anexo I do Edital, solicitamos esclarecer: **“Caso ocorra necessidade de reinstalação ou remanejamento do equipamento, a empresa CONTRATADA deverá fazê-lo no prazo máximo de 12 (doze horas) horas úteis, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE”.** Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

c. Entendemos que o limite solicitado para o remanejamento será de 5% do total de máquinas adquiridas. Está correto nosso entendimento?

d. Se não, entendemos que o limite de remanejamento será de 10%. Nosso entendimento está correto?

e. Se nossos entendimentos anteriores estiverem incorretos, favor esclarecer qual o limite de remanejamentos que ocorrerá durante o contrato.

Por se tratar, em sua maioria, de questões de ordem estritamente técnica, este questionamento foi enviado ao setor responsável da Feaes, a saber, Tecnologia da Informação, o qual se manifestou conforme segue:

1.
 - a. O entendimento da empresa está parcialmente correto. Embora o site do fabricante da placa de vídeo indique a existência de Conexão de mídia "Dual Link DVI-I, HDMI 2.0b, 3x Display Port 1.4" (<https://www.nvidia.com/pt-br/geforce/products/10series/compare/>), como o equipamento TIPO V (ESTAÇÃO DE TRABALHO DEDICADA (WORKSTATION)) utilizará apenas um monitor, a placa deve atender as demais especificações do ANEXO II.
 - b. O entendimento da empresa está correto. Conforme informação disponível no site do fabricante da placa de vídeo, recomenda-se uso de fonte de 300 W (<https://www.nvidia.com/pt-br/geforce/products/10series/geforce-gtx-1050/>).
 2. O entendimento da empresa não está correto. As proponentes devem atentar às especificações do ANEXO II.
 3. O entendimento da empresa não está correto. As proponentes devem atentar às especificações do ANEXO II.
 4. O edital não prevê opção de compra dos equipamentos após término do contrato.
 5. A responsabilidade pela devolução será da CONTRATADA, que deverá providenciar o recolhimento e descarte dos equipamentos, conforme boas práticas do mercado.
 6. O reajuste seguirá os termos da Lei 8.666/93.

7.
 - a. *O entendimento da empresa não está correto. A responsabilidade pelo seguro é da CONTRATADA.*
 - b. *O entendimento da empresa está correto. A CONTRATANTE fará a reposição do equipamento com a reposição do valor do equipamento para a CONTRATADA.*
8.
 - a. *O entendimento da empresa está correto. O mobiliário e a infraestrutura elétrica e lógica necessários para instalação dos equipamentos é responsabilidade da CONTRATANTE.*
 - b. *A relação de endereços das unidades da Feaes, locais para instalação dos equipamentos, estão disponíveis no ANEXO III do Edital.*
9. *O entendimento da empresa está correto. Problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou mau uso, não serão cobertos pela garantia.*
10.
 - a. *O entendimento da empresa está correto. A realização de um pré diagnóstico por telefone imediatamente no momento de abertura do chamado caracteriza início do atendimento e deverá acontecer em até 04 (quatro) horas, a contar do horário e data de atendimento do chamado inicial.*
 - b. *O entendimento da empresa não está correto. Conforme item 7.3.3 do TERMO DE REFERÊNCIA: "O horário de funcionamento das unidades hospitalares é de 24x7 e para as demais unidades, horário comercial compreendido entre 8h às 18h de segunda a sexta-feira, sendo este último horário considerado para atendimento técnico."*
11. *O entendimento da empresa não está correto, sendo mantidos os termos do item 7.6 do TERMO DE REFERÊNCIA.*
12. *O entendimento da empresa não está correto. O Edital e o TERMO DE REFERÊNCIA não fixam limite para o quantitativo de equipamentos reinstalados ou remanejados, uma vez que não se pode prever tal movimentação de equipamentos, dada a dinâmica dos serviços prestados pela Fundação e a vigência do contrato (48 meses).*

Com relação à pergunta de número seis – acerca do índice de reajuste do contrato – um último esclarecimento é necessário. Esta questão já é respondida em sua própria formulação. É de responsabilidade da contratada demonstrar analiticamente os custos que integram o contrato que porventura sofreram variação. Portanto, se o índice aplicável ao contrato – e usado amplamente no mercado em geral – for o IGP-M, este índice poderá ser aplicado, desde que, repetimos, for demonstrado analiticamente que o custo do contrato sofreu alteração, ou seja, o inicialmente acordado sofreu algum tipo de oscilação que, sem sombra de dúvida, atinja o inicialmente pactuado.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro